DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9027/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9782/2015
PROTOCOLO	: 1598329
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS
ORDENADORA DE DESPESAS	: MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
CARGO DA ORDENADORA	: PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2015
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DAS PESSOAS CADASTRADAS NO GRUPO DE HIPERDIA DO MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 60.614,40

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 2ª FASE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DAS PESSOAS CADASTRADAS NO GRUPO DE HIPERDIA DO MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS/MS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REMESSA INTEMPESTIVA OBSERVADA. PROCESSO REGULAR E LEGAL. RESSALVA. RECOMENDAÇÃO A RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 009/2015 (peça 14), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 005/2015, estando sob análise à formalização contratual, firmado entre o **MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS/MS,** CNPJ/MF n° 03.903.176/0001-41, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** CNPJ/MF nº 12.270.817/0001-69, como Contratante, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Maria das Dores de Oliveira Viana, CPF nº 707.119.761-04, e a empresa **DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.,** CNPJ/MF nº 03.924.435/0001-10, representada neste ato pelo Sr. Eduardo José Prando, CPF nº 795.143.409-49, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, II, e 122, III, "a", e IV, "b", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa o fornecimento de medicamentos para atendimento das pessoas cadastradas no grupo de hiperdia (hipertensão arterial e diabetes mellitus) do município de Deodápolis/MS, com o contrato no valor de R$ 60.614,40 (sessenta mil, seiscentos e quatorze reais e quarenta centavos) e prazo de vigência será contado da assinatura deste instrumento, até o dia 31 de dezembro de 2015, podendo ser

prorrogado, desde que haja interesse das partes, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

A Nota de Empenho nº 174/2015, foi juntada aos autos à peça 16-pág. 1, no valor de R$ 60.614,40 (sessenta mil, seiscentos e quatorze reais e quarenta centavos).

Ocorreu à publicação do Extrato do Contrato em 18/3/2015 (peça 15-pág. 2) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 16/4/2015 (peça 1-pág. 2).

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da Decisão Singular nº 8048/2015, proferida nos autos do Processo TC-9530/2015, publicada no DOE-TCE/MS nº 1240/2015, que decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 5/2015, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas.

Em sua análise-ANA–2ICE–17244/2016 (peça 17), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 9/2015, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 122, IV, "b", do Regimento Interno deste Tribunal.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – MPC – GAB.6 DR.JAC – 15982/2016 (peça 18), opinou pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento do contrato, nos termos do artigo 120, II, da Resolução Normativa nº 076/2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação da formalização do Contrato Administrativo nº 009/2015.

A Nota de Empenho, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, porém, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, não observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011, portanto, intempestiva, o que ocasionou um equívoco de ordem formal,

mas que não trouxe prejuízo ao erário, onde mesmo com o atraso temporal, foram remetidos a este Tribunal com claras condições de apreciação, dessa forma, não sendo alvo de uma decisão irregular e tão pouco multa ao responsável pela contratação, acarretando uma ressalva em seu julgamento.

O pacto respeitou todos os parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e encontra respaldo na legislação que o estabelece, ou seja, as redações dos artigos 60 a 63 da Lei Federal nº 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a plena realização da sua formalização contratual.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE COM RESSALVA** da Formalização do Contrato Administrativo nº 009/2015, firmado entre o **MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS/MS,** CNPJ/MF n° 03.903.176/0001-41, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** CNPJ/MF nº 12.270.817/0001-69, como Contratante, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Maria das Dores de Oliveira Viana, CPF nº 707.119.761-04, e a empresa **DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.,** CNPJ/MF nº 03.924.435/0001-10, representada neste ato pelo Sr. Eduardo José Prando, CPF nº 795.143.409-49, como Contratada, ressalvando a remessa intempestiva dos documentos obrigatórios da presente fase processual a esta Corte de Contas;

2 - Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e emita análise, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

3 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 26 de setembro de 2016.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator